



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **ELISANGELA CIEPLAK VEDOY**, CNPJ nº 27.530.241/0001-07, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 99/2021, com a seguinte descrição:

Prestação de serviço de fornecimento de 20 bombonas de água mineral (galão 20 litros) para o Coren-RS, cujas bombonas devem ser fornecidas sob o regime de comodato, pelo período de até 30 dias.

CONTRATADA

ELISANGELA CIEPLAK VEDOY
CNPJ nº 27.530.241/0001-07

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), considerando o valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) por galão/bombona.

FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá fornecer até bombonas de 20 litros de água mineral, sem gás, própria para consumo humano, por demanda, em regime de comodato, mediante solicitações do fiscal da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

O serviço inclui deslocamento, fornecimento das bombonas de água mineral por comodato, facultada ao Coren-RS solicitar a instalação/colocação no suporte adequado.

O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O Coren-RS apenas realizará o pagamento das bombonas entregues semanalmente. Não será realizado pagamento antecipado do produto, e o total máximo a ser solicitado ficará em 20 bombonas durante o período de 01 (um) mês.

As bombonas serão entregues na sede do Coren-RS, localizada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, em horário e quantidade previamente combinado com o fiscal da execução do Contrato e/ou Departamento demandante.

O abastecimento semanal será realizado de forma gratuita, já incluso no valor total contratado.

Os cascos de bombonas serão fornecidos na forma de comodato.

O serviço de entrega e instalação/colocação das bombonas no suporte incluirá a limpeza simples com álcool dos bebedouros e bombonas.

O Coren-RS poderá solicitar à contratada laudo referente à qualidade da água fornecida.

Os serviços iniciarão no dia seguinte ao encaminhamento da Ordem de Serviço.

O primeiro fornecimento poderá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Item anterior. As demais entregas serão realizadas por demanda do Coren-RS, devendo ser realizadas no prazo máximo 01 (um) dia, em horário comercial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Todos os serviços serão realizados com observância de todos os equipamentos de proteção individual dos prestadores, desde aqueles ligados aos cuidados de transmissão/contaminação pela COVID-19, bem como EPI's específicos para o serviço, caso hajam.

As entregas limitar-se-ão ao máximo de 02 (duas) por semana, devendo o Coren-RS realizar o planejamento, bem como realizar a guarda de bombonas para substituição imediata, sem a necessidade de entrega imediata da Contratada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

Cumprir o objeto do presente Projeto Básico obedecendo aos prazos estabelecidos para a execução do serviço.

Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.

Comunicar ao Departamento Administrativo do Coren-RS, em até 02 (dois) dias antes do prazo estabelecido para a entrega dos serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;

Executar o serviço com pessoal qualificado e orientado a cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, também àqueles destinados ao combate da transmissão da COVID-19;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;

Em hipótese nenhuma, a Contratante será responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços;

A Contratada deverá prestar assistência em caso de problemas verificados nas bombonas ou mesmo na água mineral (perfurações, criação de limo, mal cheiro, dentre outros), responsabilizando por entregar outro produto em conformidade às condições contratuais, sem ônus à Contratante.

Constatado os problemas, a contratada deverá realizar a substituição, imediata, do produto (Bombona/Galão).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

Realizar o pagamento das condições pactuadas.

Permitir o acesso da Contratada, por meio de seu(s) empregado(s), ao local do serviço, desde que observadas as normas de segurança;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (411/2021) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação integral do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.

O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

A recusa injustificada, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a - advertência por escrito;*
- b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;*
- c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;*
- d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.*

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 99/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São nomeadas fiscais da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Angélica S. Ludwig (titular) e Sra. Carmen Regina Olsson (suplente).

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS 42.185 - ENF
Presidente